PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 874 /2011.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2012, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1° O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2° Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3° O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4° A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I – mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§ 1° Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3° Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2012 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2012, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2012, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2012.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2012 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2011 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2012.

São Sebastião do Rio Verde, 05 de Julho de 2011.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
05 / 07 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

ANEXO I

Prioridades e Metas para o Exercício de 2012

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos Humanos
Aparelhamento do Gabinete do Prefeito	-Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Manutenção dos convênios de cooperação com outras esferas de governo;	
Administração e Recursos Humanos	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários.	
Contabilidade e Finanças	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários;	
Dinamização dos Serviços Burocráticos	- Modernização da informatização dos serviços (aquisição de equipamentos); -Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Aquisição de softwares.	
Implantação de Indústrias	- Incentivo à implantação de indústrias no Município através de construção de galpões, pagamento de aluguéis e outras necessidades.	
Capacitação de Mão de Obra	- Incentivo a implantação e funcionamento de cursos para formação de mão de obra especializada para indústria e outras atividades econômicas.	
Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos	- Reformas e ampliações de prédios públicos do município.	
Agricultura e Pecuária	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de sementes e produtos veterinários;	- 01 veterinário; 01 técnico agrícola.
Eletrificação Rural	- Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica; - Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades.	
Estradas Rurais	- Reforma e cascalhamento de todas as estradas rurais; - Construção de pontes, mata-burros e pontes seca; - Construção de bueiros e manutenção dos existentes. - Sinalização das Estradas Rurais.	
Comunicação	- Estudo para aquisição e instalação de novos equipamentos para retransmissão de sinais de televisão.	
Telefonia Rural	- Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do município.	

Obras	- Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública; - Ampliação e melhorias na malha viária. - Calçamento e infra-estrutura de vias públicas 4000 m²; - Melhoria do abastecimento de água; - Construção de Poços Artesianos. - Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto; - Construção de parques, jardins e manutenção dos existentes; - Iluminação e construção de sanitários no Cemitério Municipal; - Manutenção da Capela Mortuária; - Aquisição de Estação de Tratamento de Água; - Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais; - Manutenção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo; - Viabilização de áreas para implantação de indústrias; - Aquisição de Imóveis; - Construção de Garagem e Similares.	
Frota Municipal	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de peças e equipamentos.	
Esporte e Lazer	- Incentivo as festas populares, folclóricas; - Apoio ao esporte amador; - Apoio a realização dos Jogos de Inverno; - Apoio a realização da Festa da Associação Casa de Saúde e Torneio Leiteiro; - Continuação das obras do campo de futebol da Vila Nova; - Construção e reformas de campo de futebol da zona rural; - Manutenção da quadra coberta; - Construção de coberta para mesário no campo municipal e colocação de placar; - Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos educativos; - Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca); - Ampliação e melhorias no Ginásio Poliesportivo. - Reforma e melhoramento no Clube Recreativo Rioverdense; - Aquisição de equipamentos e materiais. - Aquisição de móveis e utensílios para o Clube Recreativo Rioverdense.	
Turismo	- Incentivo a instalação de Pousadas urbanas e rurais; - Incentivo a participação do Município em feiras turísticas para divulgação de nossas potencialidades; - Apoio para artesãos e artistas rioverdenses para levarem sua arte em feiras e mostras culturais fora do município; - Implantação da Casa da Cultura Rioverdense e museu	

Turismo	histórico de São Sebastião do Rio Verde; - Construção de um portal de entrada na cidade com serviço de informações; - Reforma na Praça São Sebastião; - Implantação do Centro Ferroviário Cultural (CEFEC); - Apoio a eventos ecológicos de cunho Turístico; - Construção de mirantes; - Convênio para reforma da área da Estação Ferroviária Federal (RFFSA); - Construção de praça; - Manutenção do Prédio.	
Assistência Social	- Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana); - Aquisição de Terrenos para doação de lotes para famílias de baixa renda; - Construção de Casas Populares na Zona Urbana e Rural para famílias de baixa renda do Município. - Ajuda à pessoas carentes com programas em processo de implantação; - Distribuição de leite e cestas básicas para as famílias de baixa renda, devidamente comprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social; - Aquisição de um veículo; - Aquisição de equipamentos e materiais.	
Convênios com Entidades Filantrópicas e demais organismos congêneres.	- Priorizar convênios que evidencie projetos de promoção humana e em especial as crianças, adolescentes e idosos. - Acordos e Parcerias.	
Biblioteca Municipal	- Informatização; - Aquisição de televisor, vídeo e aparelho de som; - Aquisição de equipamentos de informática; - Reforma do prédio onde será instalada. - Aquisição de acervos.	
Escola Municipalizada Pe. Francisco de Freitas Carvalho	- Aquisição de equipamentos e manutenção da sala de Informática; - Aquisição de móveis e utensílios; - Aquisição de Sistema de som e equipamentos; - Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola; - Manutenção do Prédio; - Apoio e Manutenção da fanfarra com aquisição de instrumentos musicais; - Aquisição de uniforme para a Fanfarra.	

Secretaria de Educação e Cultura	- Manutenção de Telecentros; - Aquisição de equipamentos de informática; - Aquisição de móveis e utensílios (televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.); - Aquisição de 01 máquina de xerox; - Aquisição de uniformes para alunos; - Aquisição de uniformes de educação física para os alunos; - Aquisição de um telão; - Criação da horta comunitária na escola da zona rural para melhoria da merenda escolar; - Aquisição de veículos para transporte escolar; - Aquisição de parques infantis. - Aquisição de freezers, fogões para festas; - Reforma no Prédio; - Aquisição de Mobiliários e Utensílios; - Apoio para Cursos de Capacitação e atualização para o Corpo Docente e demais servidores da Área da Educação.	
Dinamização dos Serviços de Educação	- Modernização do serviço de informática (aquisição de equipamentos e mobiliários).	
Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF	- Aquisição de materiais, móveis e equipamentos; - Manutenção e Reforma do local; - Desenvolvimento das Ações de Saúde.	
Implantação do Plano Odontológico no PSF	- Implementação da atenção da saúde bucal, conforme Portaria 1444/2000 – MS, com uma equipe – modalidade II; - Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos; - Aquisição de materiais, móveis e equipamentos.	- 01 dentista; - 01 atendente de consultório dentário.
Ampliação, Melhorias e Reforma da Rede Física de Saúde	- Reformas, ampliações e reparos; - Aquisição de material para as Obras. - Manutenção dos locais.	
Sala de Fisioterapia	- Aquisição de equipamentos; - Manutenção do local.	
Garagem para Ambulâncias	- Manutenção do local.	
Farmácia Básica	- Construção e manutenção do local.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

Informatização do Centro de Saúde	- Aquisição de equipamentos de informática, instalações, bem como computadores e todos os seus periféricos; - Aquisição de softwares.	
Manutenção e Ampliação da Farmácia Básica	- Aquisição de medicamentos para melhor servir a comunidade.	
Participação de Convênios e Consórcios	- Manter os convênios e consórcios para um bom atendimento nos procedimentos de média e alta complexidade.	
Dinamização do Serviço de Saúde	- Desenvolvimento das Ações de Saúde; - Aquisição de uma unidade móvel para atendimento na zona rural; - Aquisição de Veículos e Equipamentos.	- 01 motorista - 01 dentista
Matadouro Municipal	- Aquisição de Equipamentos; - Manutenção do local.	
Reforma das Ambulâncias	- Aquisição de materiais para reforma.	
Segurança Pública	- Aquisição de móveis e equipamentos; - Continuidade do Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.	